



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 744

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1987.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 685 DE 11/10/84, AMPLIANDO OS LIMITES ALI REFERIDOS E ARTIGO 7º.

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 685 de 11 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

Considerando o exposto nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6902 de 27/04/81 e no artigo 9º da Lei Federal nº 6938 de 31/08/81, fica declarada ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, o interior do Saco do Mamanguá, interior da enseada de Paraty-Mirim e interior da Baía de Paraty.

ARTIGO 2º - As áreas abrangidas pela ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL terá a seguinte delimitação:

I - Interior do Saco do Mamanguá até a área limitada entre a Ponta do Escalvado e a Ponta do Buraco;

II - Interior da Enseada de Paraty-Mirim, até a área limitada/entre a Ponta da Aguada e a Ponta da Barra; e

III - Interior da Baía de Paraty, até os limites definidos entre a Ponta do Cavalo, Ponta de Fora da Ilha do Mantimento, Ponta de Fora da Ilha Comprida e a Ponta do Boi ou Ponta da Cabeça de Boi no continente.

ARTIGO 3º - ...

ARTIGO 4º - ...

ARTIGO 5º - ...

ARTIGO 6º - ...

ARTIGO 7º - Serão punidos:

I - Com multas no valor de 3 (três) vezes o salário mínimo vigente, aos infratores autuados pela primeira vez.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

I

II - Com multas no valor de 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente e apreensão do material por 15 (quinze) dias, aos infratores autuados pela segunda vez, sendo que a liberação só será feita após o pagamento da multa.

III - Com multas no valor de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente, apreensão e destruição do material, aos infratores autuados pela terceira vez.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 09 de Novembro de 1987.

  
EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal